



TERMO DE CONTRATO Nº 263/2018

PROCESSO : 6210.2017/0003884-0

PREGÃO ELETRONICO Nº 149/2018

OBJETO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS REFRIGERADOS, de acordo com as especificações e condições constantes do Anexo I do Edital.

CONTRATANTE: HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

CONTRATADA: RECOZ SERVIÇO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP

VALOR DO CONTRATO: R\$ 135.600,00 (cento e trinta e cinco mil, e seiscentos reais)

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 02.10.10.302.3003.2507.3.3.90.39.00.00.17.99

NOTA DE EMPENHO: 1.733/2018

Aos dias 21 de junho de 2018 no Município de São Paulo, pelo HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, CNPJ 46.854.998/0001-92, entidade autárquica regida pela Lei 13.766 de 21 de janeiro de 2004, adiante designado HSPM, localizado na Rua Castro Alves, 63/73, neste ato representada por seu Superintendente, DR. ANTONIO CÉLIO CAMARGO MORENO, RG 5.240.451 SSP/SP, CPF 920.063.028-68, adiante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa RECOZ SERVIÇO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP, CNPJ 39.043.765/0001-44, com sede na Rua Júlio Parigot, 522, telefone 2743-9800, fax 2743-9988, CEP 03579-120, Vila Antonieta, e-mail atendimento@recoz.com.br neste ato representada pela sua representante legal a SENHORA MARTA MARIA BERNI, RG 14.404.627, CPF 152.715.598-66, Sócia Administrativa, adiante simplesmente designada CONTRATADA, nos termos da autorização contida no despacho sob SEI 8855003, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS REFRIGERADOS, para o HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.
- 1.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviço constantes do Termo de Referência – Anexo II, parte integrante deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 A prestação dos serviços será executada no Serviço Técnico de Nutrição e Dietética do HSPM.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1 O prazo de execução do contrato terá duração de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por idênticos períodos e nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observado o prazo limite constante do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.
 - 3.1.1 Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
 - 3.1.2 Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

- 3.1.3 A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.1.4 Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 4.1 O valor total estimado da presente contratação para o período de doze meses é de **RS 135.600,00 (cento e trinta e cinco mil, e seiscentos reais)**.
- 4.1.1 O valor mensal da presente contratação é de R\$ 11.300,00 (onze mil e trezentos reais), correspondendo à remuneração dos seguintes itens:

Item	Qtd	EQUIPAMENTO	PATRIMÔNIO	LOCALIZAÇÃO	Valor Unitário
01	01	Refrigerador Vertical Com 04 Portas	31.938	Cozinha	R\$ 550,00
02	01	Pass-Thru Refrigerado	32.721	Cozinha	R\$ 550,00
03	01	Pass-Thru Refrigerado	32.722	Cozinha	R\$ 550,00
04	01	Balcão Frigorífico com 02 Portas (café)	32.725	Setor de Café	R\$ 550,00
05	01	Balcão Frigorífico com 02 Portas (sobremesa)	32.726	Setor de Sobremesa	R\$ 550,00
06	01	Balcão refrigerado Com 02 Portas em Aço Inox	38.728	Cozinha Dietética	R\$ 550,00
07	01	Açougue Climatizado Com Compressor e Evaporador – 2º Pavimento	Sem Placa	Açougue	R\$ 1.100,00
08	01	Câmara Frigorífica Para Carnes Com Compressor e Evaporadora – 2º Pavimento	Sem Placa	Açougue	R\$ 1.100,00
09	01	Câmara Frigorífica Para Alimentos Processados Com Compressor e Evaporadora – 2º Pavimento	Sem Placa	Cozinha Geral	R\$ 1.100,00
10	01	Câmara Frigorífica Para Laticínios Com Compressor e Evaporadora – 1º Pavimento	Sem Placa	Abastecimento	R\$ 1.100,00
11	01	Câmara Frigorífica Para Vegetais Com Compressor e Evaporadora – 1º Pavimento	Sem Placa	Abastecimento	R\$ 1.100,00
12	01	Câmara Frigorífica Para Congelados Com Compressor e Evaporadora – 1º Pavimento	Sem Placa	Abastecimento	R\$ 1.100,00
13	01	Quadro de Comando das Câmaras	Sem Placa	Cozinha	R\$ 400,00
14	01	Cortina de Ar da Câmara Frigorífica Para Alimentos Processados – 2º Pavimento	Sem Placa	Cozinha	R\$ 200,00
15	01	Cortina de Ar da Câmara Frigorífica Para Carnes – 2º Pavimento	Sem Placa	Açougue	R\$ 200,00

16	01	Cortina de Ar da Câmara Frigorífica Para Vegetais – 1º Pavimento	Sem Placa	Abastecimento	R\$ 200,00
17	01	Cortina de Ar da Câmara Frigorífica Para Laticínios – 1º Pavimento	Sem Placa	Abastecimento	R\$ 200,00
18	01	Cortina de Ar da Câmara Frigorífica Para Alimentos Congelados – 1º Pavimento	Sem Placa	Abastecimento	R\$ 200,00

- 4.2 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 4.3 Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 1.773/2018, no valor de R\$ 73.450,00 (setenta e três mil, quatrocentos e cinquenta reais), onerando a dotação orçamentária nº 02.10.10.302.3003.2507.3.3.90.39.00.00.17.99 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.4 Os preços ofertados somente poderão ser reajustados após 1 (um) ano, contado da data-limite para apresentação das propostas, onde será adotado o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, ou os índices específicos estabelecidos em razão da natureza dos serviços, em substituição ao índice previsto no artigo 7º do Decreto nº 57.580, de 19 de janeiro de 2017, conforme determina a PORTARIA SF Nº 389, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017 IPC-FIPE divulgado pela PMSF, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 4.4.1 Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 4.5 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 4.6 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.7 Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 São obrigações da CONTRATADA:
- Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
 - Garantir total qualidade dos serviços contratados;
 - Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, ANEXO II do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
 - Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e

mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;

- e) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
 - f) Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
 - g) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
 - h) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
 - i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
 - j) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
 - k) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.2 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital, cabendo-lhe especialmente:
- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
 - b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
 - c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
 - d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
 - e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
 - f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
 - g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

- h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
 - i) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;
 - j) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
 - k) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 6.2 A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.3 A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 7.1.1 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.1.2 Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 7.1.3 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 7.1.4 O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 7.2 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 7.2.1 No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

- 7.2.2 Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.
- 7.3 Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 7.4 A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
 - c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
 - d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
 - e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
 - f) Folha de Medição dos Serviços;
 - g) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
 - h) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;
 - i) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
 - j) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
 - k) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
 - l) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
 - m) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.
- 7.4.1 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 7.5 Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 7.6 A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4.3, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 7.7 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.8 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO E DA RESCISÃO

- 8.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 8.2 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 8.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.
- 8.4 Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.
- 8.4.1 Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1 A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo I do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 9.2.1 A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.
- 9.3 O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.4 O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 9.5 Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 9.5.1 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:
- a) advertência;

- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- d) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

10.2 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1 Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

10.2.1.1 No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

10.2.2 Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos.

10.2.3 Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

10.2.4.1 A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

10.2.5 Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vales transporte, vales refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

10.2.6 Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item 3.1.1 deste Contrato, estará sujeita à multa de:

- a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;
- b) 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;
- c) 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.

- 10.2.6.1 A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.
- 10.3 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.
- 10.3.1 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.
- 10.3.2 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 10.3.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.3.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- 10.4 Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.5 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal nº 44.279/2003, observado os prazos nele fixados.
- 10.5.1 No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 11.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:
- CONTRATANTE:**
- CONTRATADA:**
- 11.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 11.4 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 11.5 A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 11.6 A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.7 No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 15.5 do edital.

- 11.8 Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão sob SEI 8854520, do processo administrativo nº 6210.2017/0003884-0.
- 11.9 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 11.10 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

- 12.1 Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.



- DR. ANTONIO CÉLIO CAMARGO MORENO -
Hospital do Servidor Público Municipal
Superintendente




- SRA. MARIA MARIA BERNI -
Recoz Serviço e Comércio de Equipamentos Ltda
Sócia Administrativa

Testemunhas:



Sra. Flávia Ivana Pallinger
RG: 13.274.150-7 - - CPF: 052.110.728-80



Sr. Odair Bezerra
RG 8.036.816 - CPF 118.187.998-12



ANEXO DO CONTRATO

TERMO DE REFERÊNCIA

LOCAL / ENDEREÇO

Hospital do Servidor Público Municipal
Serviço Técnico de Nutrição e Dietética
Rua Castro Alves, nº 60 – Liberdade - São Paulo - SP.
Fone (11) 3397-7700.

VIGÊNCIA E INÍCIO DO CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitando-se a 60 (sessenta) meses.

CONDIÇÕES GERAIS:

- A CONTRATADA obriga-se a prestar serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva nos equipamentos, no local onde estão instalados conforme elencados em ANEXO A.
- O valor contratual poderá ser reajustado, após período de 12 (doze) meses conforme art. 7º do Decreto Municipal 57.580/2017.
- Será aplicado desconto correspondente ao valor mensal unitário estimado para o respectivo equipamento que permanecer, por mais de 30 dias, sem funcionamento a espera de peças, acessórios ou componentes e/ou em decorrência de reformas necessário nas unidades onde se encontra instalado, cujo desconto incidirá no mês subsequente ao da data da paralisação do equipamento.
- Deverá ser informado na Proposta o valor unitário mensal, valor global mensal e valor global anual dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, conforme ANEXO B.
- Para a emissão de Nota fiscal, a CONTRATADA deverá entrar em contato com a Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção para confirmação dos valores a serem pagos, tendo em vista eventuais descontos.
- A CONTRATADA obriga-se a apresentar o Relatório de peças aplicadas em até 03 dias corridos após o término do período, juntamente com o Relatório Mensal.

DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART

Em atendimento a resolução nº 425, de 18/12/1998 do CONFEA, a empresa CONTRATADA para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia deverá proceder à “Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)”, no Conselho Regional em cuja jurisdição for exercida a respectiva atividade, e esta deverá ser entregue à Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção no prazo máximo de 10 dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato.

A substituição, a qualquer tempo, de um ou mais responsáveis técnicos pelas obras ou serviços previstos no contrato, obrigará à nova ART vinculada à ART original.

DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA

- Certidão atualizada de registro de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA, ou por este visado, quando se tratar de CREA de outra região;

- Comprovação pelo licitante de possuir, em seu quadro permanente profissional de nível superior Engenheiro Mecânico ou Engenheiro Eletricista, com habilitação técnica correspondente aos serviços ou obras a serem executados, e que será o responsável técnico pela execução do contrato.
- A comprovação referida deverá ser feita por meio da apresentação do Contrato Social, Carteira de Trabalho ou Contrato de Trabalho.
- Atestado(s) de responsabilidade técnica, cujo detentor seja o profissional citado no item anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado do CERTIFICADO DE ACERVO TÉCNICO – CAT, expedido pela entidade profissional competente, comprovando aptidão e desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com os serviços do objeto licitado.
- Atestado (s) fornecido (s) por pessoa de direito público ou privado acompanhado (s) do CERTIFICADO DE ACERVO TÉCNICO – CAT, expedido pela entidade profissional competente, onde conste a empresa licitante como CONTRATADA principal, que comprove a sua aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em característica com o objeto da licitação, qual seja: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS REFRIGERADOS.

RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá atender integralmente ao presente Termo de Referência, obrigando-se a executar os serviços nele especificados, através de funcionários devidamente treinados e qualificados atendendo aos procedimentos e Normas Técnicas aplicáveis, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às multas nele estabelecidas e às demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

A responsabilidade técnica e cível no que concerne à segurança patrimonial e do pessoal envolvido nos serviços a cargo da CONTRATADA, inclusive em casos de acidentes, é, exclusivamente, da CONTRATADA, independentemente da supervisão dos serviços pela CONTRATANTE.

A CONTRATADA responderá, particularmente, por danos ou prejuízos que forem causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de falha nos serviços ora contratados. Para ressarcimento do dano total ou parcial, tem a CONTRATANTE o direito de retenção das remunerações devidas a CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá fornecer telefone e/ou contato de emergência para acionamento da respectiva equipe técnica quando necessário.

A CONTRATADA obriga-se a manter durante o prazo de execução contratual, no que forem compatíveis com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, devendo, em caso contrário, comunicar imediatamente à CONTRATANTE e providenciar o retorno à condição anterior, sob pena de se considerar rescindido, nos termos do artigo 78, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

A CONTRATADA compromete-se, sob sua exclusiva responsabilidade, a coordenar, supervisionar e executar os serviços ora contratados, bem como, expressamente, reconhece e declara que assume as obrigações decorrentes do Contrato, quanto aos materiais, acessórios, instrumentos, ferramentas, utensílios e mão-de-obra necessários à execução dos mesmos.



Os serviços deverão ser executados por pessoal devidamente habilitado, devendo a CONTRATADA observar todas as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho, com fornecimento dos EPI necessários.

A CONTRATADA deverá indicar o Responsável Técnico pela execução dos serviços que pertence ao quadro de funcionários da mesma.

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto do presente contrato a outrem, ou a este se associar sem prévia aprovação da CONTRATANTE, sob pena de considerar-se o contrato rescindido, sendo aplicáveis, no caso, as sanções determinadas pela a Lei Federal nº 8.666/93.

A CONTRATADA deverá arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, bem como aqueles referentes a acidentes de trabalho, FGTS, PIS, com respeito a seus empregados/técnicos envolvidos na prestação do serviço.

A CONTRATADA deverá elaborar, juntamente com a Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção, cronograma das manutenções que deverão ser atendidos até o final da vigência do Termo de Contrato.

NORMAS

Cumpra à CONTRATADA, por sua conta e exclusiva responsabilidade, podendo a CONTRATANTE solicitar comprovação a qualquer momento:

- a) Observar as leis e regulamentos referentes aos serviços e à segurança pública, bem como às normas técnicas da ABNT, exigências do CREA/ CONFEA, Ministério do Trabalho e manuais de fabricantes.
- b) Atender às NR5 – Cipa, NR 6 – EPI, NR 7 – PCMSO, NR 9 – PPRA, NR 10 – Instalações e Serviços em Eletricidade e NR 32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde, cujas fundamentações legais, ordinárias e específicas que dão embasamento jurídico à existência destas NR's são os artigos da CLT nº163 a 165, 166 e 167, 168 e 169, 175 a 178, 179 a 181 entre outras.
- c) A CONTRATADA deverá cumprir a Legislação e Medicina do Trabalho, pertinentes ao objeto do presente, resguardando a integridade física dos trabalhadores das empresas, CONTRATADA e CONTRATANTE, atendendo as Normas Reguladoras nº 02, 06, 10 e 26 da Lei Federal nº 6514/77 e da Portaria do Ministério do Trabalho de nº 3214/78.
- d) A empresa CONTRATADA deverá possuir um Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO e um Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, em atendimento às NR's 07 e 09 da Portaria 3214/78, bem como profissional habilitado a ministrar treinamentos, orientações e promover campanhas de prevenção de riscos de acidentes.

MEDIÇÕES

As medições serão realizadas mensalmente, através de emissão de documento pela Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção, podendo ser os serviços avaliados a contento ou não a contento.

- a) Avaliação “a contento”: Deve ser apontada quando os serviços realizados estiverem satisfatórios e atendendo ao descrito neste Termo de Referência.

- b) Avaliação “não a contento”: Deve ser apontada quando os serviços realizados não estiverem satisfatórios, não atender ao descrito deste Termo de Referência e as cláusulas contratuais.

MÃO DE OBRA

A CONTRATADA deverá fornecer para a realização dos serviços, objeto do presente contrato, toda a mão de obra necessária e devidamente qualificada, sendo terminantemente proibida a subcontratação de terceiros, nem mesmo ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, sob pena de considerar-se o contrato rescindido, sendo aplicáveis, no caso, as sanções determinadas pela a Lei Federal nº 8.666/93.

A CONTRATADA deverá ter em seu quadro de efetivos um Engenheiro mecânico devidamente credenciado pelo CREA para representá-la diretamente perante a CONTRATANTE, o qual será responsável pela prestação dos serviços contratados.

Para manutenção preventiva e corretiva a CONTRATADA deverá atender com profissionais qualificados e devidamente habilitados.

RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE deverá assegurar à CONTRATADA, condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma do ajustado entre as partes.

A CONTRATANTE deverá permitir o acesso dos prepostos da CONTRATADA, ao local de instalação dos equipamentos e para a realização dos serviços de manutenção objeto deste contrato, prestando-lhes os esclarecimentos necessários para o perfeito diagnóstico da falha e colocando à disposição deles documentação e dados técnicos pertinentes.

COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

Caberá a Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção, comunicar sempre que necessário ou quando de ocorrências adversas pertinentes aos serviços prestados.

Quaisquer comunicações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE poderão ser feitas comprovadamente através telefone, fax ou email.

FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE indica como responsável pela fiscalização dos serviços a Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção ou a quem ela designar que manterá todos os contatos com a CONTRATADA, determinando as providências que se fizerem necessárias, podendo ainda, rejeitar os serviços se não estiverem de acordo com as especificações constantes deste instrumento de ajuste e também do Edital e do CONTRATO, que o integram.

Os funcionários da CONTRATADA deverão sujeitar-se às determinações da Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção do HSPM, referentes aos serviços objetivados, as quais serão transmitidas pelo responsável pela fiscalização.

Quando for observada divergência entre o solicitado e o executado, fica assegurado a CONTRATANTE o direito de suspender os serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que tenha direito a indenização, ficando, a CONTRATADA, obrigada a executar os serviços de acordo com a orientação da CONTRATANTE.

EQUIPES (disciplina)

A CONTRATADA fica responsável pela idoneidade moral e técnica dos seus funcionários, sendo de sua inteira responsabilidade todo e qualquer dano de ordem moral, físico e/ou material provocado por



seus funcionários, ao patrimônio deste Hospital e a terceiros, devendo responder civil e/ou criminalmente por eles.

A CONTRATADA deverá substituir imediatamente, quando solicitado pela CONTRATANTE, qualquer empregado que, a critério desta, venha demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica ou mantiver atitude hostil para com os prepostos da CONTRATANTE, sendo desnecessária qualquer declaração por escrito dos motivos da solicitação.

EQUIPES (uniforme / EPI)

Todos os funcionários da CONTRATADA prestando serviços no HSPM deverão, obrigatoriamente, utilizar uniforme apropriado contendo o logotipo da empresa contratada, bem como utilizar crachá de identificação com foto e função, em local de fácil visualização.

A empresa CONTRATADA deverá fornecer aos seus profissionais em serviço de manutenção no HSPM todo equipamento de proteção individual necessário e exigir o seu uso, conforme NR6, inclusive para limpeza e higiene local.

Quando do início do contrato de prestação de serviço a CONTRATADA deverá apresentar se ao Serviço de Medicina e Segurança do Trabalho para as devidas orientações pertinentes.

Quando da realização da manutenção preventiva ou corretiva, o técnico da CONTRATADA deverá comparecer a Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção, anotando em livro próprio, nome e os horários de chegada e saída.

EQUIPE (LEIS SOCIAIS)

A CONTRATADA manterá seus empregados regularmente registrados segundo as normas da Consolidação das Leis de Trabalho – CLT, assumindo inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes dessas relações de emprego.

A CONTRATADA é responsável pelos encargos sociais vigentes de seus trabalhadores, tais como: salários, horas extras, adicionais noturnos, gratificações, décimo terceiro salário, adicionais de periculosidade, férias, ajuda de custo, alimentação e transporte, exames médicos admissionais e periódicos, contribuições previdenciárias e sindicais, seguro de saúde, seguro de vida e acidente, fundo de garantia por tempo de serviço, impostos sobre serviços, indenizações trabalhistas, avisos prévios e outros.

A CONTRATADA deverá pagar, rigorosamente em dia, os salários dos empregados, as contribuições previdenciárias decorrentes de leis trabalhistas e outros encargos sociais, o Imposto Sobre Serviços (ISS), os tributos, emolumentos e quaisquer outras despesas incidentes sobre o presente contrato;

A CONTRATADA deverá acatar as exigências dos Poderes Públicos, principalmente os referentes ao adicional de insalubridade e periculosidade e pagar, às suas custas, as multas que porventura lhe sejam impostas pelas autoridades;

A CONTRATADA responderá pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho ou de trajeto entre as unidades da CONTRATANTE, na execução dos serviços contratados, uso indevido de marcas e patentes e danos pessoais ou materiais causados a CONTRATANTE, ou a terceiros, mesmo que ocorrida na via pública.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA

A manutenção preventiva tem por finalidade manter os equipamentos em condições satisfatórias de operação, atendendo à Resolução em vigor, e será prestada mediante **02 VISITAS MENSAS OBRIGATORIAS, SENDO: 01 VISITA REALIZADA NA PRIMEIRA QUINZENA E 01 VISITA REALIZADA NA SEGUNDA QUINZENA**, agendada através de cronograma elaborado pela Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção em conjunto com o Serviço Técnico de Nutrição e Dietética com as seguintes execuções:

- Verificação e limpeza técnica da unidade condensadora (limpeza técnica mensal, obrigatória com apresentação de relatório);
- Verificação e limpeza técnica nos evaporadores (limpeza técnica mensal, obrigatória com apresentação de relatório);
- Verificação e limpeza técnica nas cortinas de ar (limpeza técnica mensal, obrigatória com apresentação de relatório);
- Regulagem completa dos equipamentos para a manutenção adequada da temperatura;
- Eliminação de vazamentos, vibrações e ruídos anormais;
- Reaperto;
- Verificação das tubulações de refrigeração, juntas e conexões a fim de detectar vazamento de fluidos e demais vazamentos;
- A CONTRATADA deverá realizar a recarga de fluidos/gás refrigerante quando necessário.
- Verificação e regulagem de pressão alta e baixa;
- Verificação do ciclo de funcionamento;
- Verificação dos pontos de ajuste e funcionamento dos sensores do quadro de comando e da câmara;
- Verificação, inspeção e testes das contadoras, disjuntores e relês do quadro de comando;
- Verificação e testes de funcionamento dos dispositivos de proteção e segurança;
- Verificação do nível e estado do óleo lubrificante dos compressores;
- Verificação da vedação das câmaras;
- Verificação da permanência de gelo nos compressores e evaporadores, antes e depois do ciclo de degelo, adotando-se as providências cabíveis para a correção de alterações em seu funcionamento;
- Verificação e drenagem da água do sistema de drenagem, com limpeza e remoção de biofilmes, com produtos biodegradáveis;
- Verificação e reparo dos tubos, mangueiras, abraçadeiras e drenos: Verificação da integridade dos revestimentos interno e externo das câmaras frigoríficas;
- Revisão e reparo dos puxadores, trincos, dobradiças /ou maçanetas dos equipamentos.
- Todo e qualquer testes que forem necessários para manter o equipamento em funcionamento e perfeito estado de conservação;

OBSERVAÇÕES:

A CONTRATADA deverá realizar a cada **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** o registro quinzenal da temperatura de todos os equipamentos, os mantendo dentro do padrão exigido pela legislação em vigor.

A CONTRATADA deverá realizar **MENSALMENTE** a **LIMPEZA TÉCNICA** nos evaporadores, condensadores e cortinas de ar, compreendendo todo o sistema de refrigeração com apresentação de relatório.

A CONTRATADA deverá realizar **TRIMESTRALMENTE** o degelo da câmara de congelados apresentação de relatório, conforme cronograma a ser elaborado pela Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção e Serviço Técnico de Nutrição e Dietética, entregue à CONTRATADA no início da vigência do contrato.



MANUTENÇÃO CORRETIVA

A manutenção corretiva compreenderá em tantas visitas quantas forem necessárias com atendimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da data do chamado técnico, inclusive sábados, domingos e feriados, ficando a CONTRATADA responsável de fornecer a mão de obra e ferramentas necessárias para colocar os equipamentos em operação, salvo a necessidade de substituição de peças que deverão ser adquiridas pela CONTRATANTE, quando o valor exceder o percentual previsto no CONTRATO.

Caso o equipamento estiver em condições precárias sob risco de acidentes, poderá ser interditado por técnico da Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção.

Após os reparos das falhas ou defeitos, a empresa deverá realizar todos os testes e calibrações (se necessárias) necessários para comprovar e assegurar o funcionamento.

DOS RELATÓRIOS DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

A CONTRATADA deverá apresentar relatório de serviços executados na Manutenção Preventiva / Corretiva na data do atendimento, onde o mesmo deverá ser entregue em duas vias (01 via para o Serviço Técnico de Nutrição e Dietética e 01 via para a Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção), descrevendo o estado do equipamento, mencionando peças substituídas e componentes ou acessórios utilizados.

Deverá constar nos relatórios, o período a que corresponde tal visita, devidamente datado e assinado (com letra legível) pelo técnico que efetuou o serviço e funcionário responsável pelo acompanhamento dos mesmos (Nome completo e RF);

A CONTRATADA deverá mencionar peças ou serviços pendentes, caso algum dos equipamentos estiver em funcionamento e recebendo manutenção.

Relatórios mal preenchidos, com letra ilegível, sem data, sem carimbo e assinatura, com informações incompletas e/ou rasurados não serão aceitos, sendo após análise do Gestor do Contrato, devolvidos à CONTRATADA para elaboração de novo relatório.

FORNECIMENTO DE MATERIAIS/FERRAMENTAL

Os materiais usados para a realização da manutenção dos equipamentos tais como: estopas, panos de limpeza, graxa, lixa, fita isolante, fita de alta fusão, fita teflon, rebites, thinner, tinta para pintura dos equipamentos, porcas, parafusos, dobradiças, maçanetas, puxadores, trincos e produtos de limpeza (de todo e qualquer tipo), ferramental de todo e qualquer tipo, ou qualquer outro item serão fornecidos pela CONTRATADA sem ônus para o HSPM.

FORNECIMENTOS ESPECÍFICO DE PEÇAS

No caso de eventuais fornecimentos ou substituições de peças, acessórios e componentes, decorrentes da manutenção corretiva e/ou preventiva, ficarão a cargo da CONTRATADA os custos com aquisição ou substituição cujo valor atinja até 25 % DO VALOR GLOBAL MENSAL DO CONTRATO, sendo que não será computado nesse limite a substituição de porcas, parafusos, dobradiças, maçanetas, puxadores e trincos, cujos custos ficarão a cargo da CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá anexar orçamento das peças, acessórios e componentes substituídos às suas expensas quando do encaminhamento do relatório mensal dos serviços executados; caso seja constatado sobrepreço nos orçamentos que interfiram no limite aqui pactuado, a CONTRATANTE realizará orçamento com no mínimo 03 (três) fornecedores, o qual prevalecerá sobre o da CONTRATADA.



No caso de substituição de peças, acessórios ou componentes que excederem o limite de 25% do valor mensal global do Contrato, as peças deverão ser indicadas pela CONTRATADA por meio de Ordem de Serviço, contendo a devida justificativa técnica, acompanhada de ORÇAMENTO detalhado, informando o número de patrimônio do equipamento, com todas as especificações, quantidades definidas e a qual equipamentos são pertinentes.

A CONTRATADA terá prazo de 48 horas úteis para a entrega de ORÇAMENTO ficando claro que a aquisição das PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS pela CONTRATANTE se dará por meio de Processo Administrativo próprio, apartado do TERMO DE CONTRATO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.

Neste caso, a CONTRATANTE fará a aquisição de acordo com a legislação que trata de Licitação Pública e Pregão Eletrônico.

Caso a CONTRATANTE não conclua o processo administrativo para aquisição das peças, componentes e acessórios no prazo de até 30 (trinta) dias, a CONTRATANTE irá proceder ao desconto do valor unitário mensal correspondente ao equipamento, enquanto o mesmo permanecer sem funcionamento, a contar do mês subsequente ao da paralisação do equipamento.

As peças deverão ser novas e originais.

Na eventualidade de inexistirem peças originais para a substituição, dado que alguns equipamentos são descontinuados, além do período obrigatório de manutenção de estoque pelo fabricante, poderão ser substituídas por similares, desde que de primeira qualidade e atendam as normas e regulamentos nacionais e recebam a prévia aprovação da CONTRATANTE, por meio da Seção Técnica de Engenharia e Manutenção.

As peças, componentes ou acessórios eventualmente substituídos e serviços realizados, só serão considerados a contento após vistoria e testes de aprovação que serão realizados pelo técnico da CONTRATANTE.

No caso dos serviços não serem realizados a contento, peças, componentes e acessórios poderão ser devolvidos, devendo ser repostas imediatamente e o serviço refeito.

A CONTRATADA após cada visita apresentará relatórios técnicos, especificando o estado de cada um dos equipamentos e as peças que foram ou venham a ser substituídas devendo ser datado, carimbado e assinado pelo técnico responsável pela manutenção no HSPM.

GARANTIA

Os serviços prestados e as peças substituídas terão garantia de 90 (Noventa) dias a partir da data da emissão do relatório de serviços que atesta o término dos trabalhos executados, mesmo, após o encerramento do contrato de prestação de serviços.

REMOÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Havendo necessidade de remoção do equipamento ou parte dele, por impossibilidade de reparos no local onde está instalado, a retirada, transporte, devolução e reinstalação serão de inteira responsabilidade da Contratada sem qualquer ônus para o HSPM, devendo ser retirada na Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção, a autorização para a saída do equipamento.

NOTA FISCAL

Quando da solicitação de pagamento, a Nota Fiscal, juntamente a 01 cópia do Relatório de Peças Aplicadas e do Relatório Mensal (devidamente datados, carimbados e assinados), deverá ser enviada para o endereço de email a seguir: gtem@hspm.sp.gov.br
A/C da Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção.



ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA

As empresas participantes da licitação deverão vistoriar CRITERIOSAMENTE cada um dos equipamentos, conforme ANEXO I do presente Termo de Referência, em horário a ser previamente agendado, junto à Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção pelo telefone: 011 – 3397.81.33, 01 (um) dia útil imediatamente anterior à realização do pregão eletrônico, para retirada do respectivo documento comprobatório da Vistoria Técnica.

Ao comparecer a empresa deverá encaminhar juntamente com o seu representante, carta em papel timbrado constando: nome da empresa, CNPJ, nome do técnico e RG, autorizando o portador a realizar a vistoria técnica em nome da empresa.

